



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.195
DE 16 DE MAIO DE 2019**

Dispõe a respeito da obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas do Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Aracaju, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação do Município de Aracaju com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei tem como objetivos, entre outros:

I – contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei n.º 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II – impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III – abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher;

IV – promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

WFB

CEO

HT




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.195
DE 16 DE MAIO DE 2019**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 16 de maio de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 164º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU


Maria Cecília Tavares Leite
Secretária Municipal da Educação


Jorge Araujo Filho
Secretário Municipal de Governo